



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 66/2021 – São Paulo, terça-feira, 13 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 410, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Alterar a vigência da Resolução PRES n.º 407, de 29 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o conhecimento da plataforma por parte dos servidores da Justiça Federal da 3.ª Região;
CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0187554-80.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 6.º da Resolução PRES n.º 407, de 29 de março de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19/4/2021."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 411, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Alterar a Resolução PRES n.º 45/2016, que instituiu o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 3ª Região (PLS-3R).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a prorrogação, até o final de 2021, do PLS-JF3R em vigência, conforme despacho n.º 6818902 proferido no SEI n.º 0024234-58.2015.4.03.8000;
CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0180362-96.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução PRES n.º 45/2016, nos seguintes termos:

I - Alterar o *caput* do art. 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 3ª Região (PLS-JF3R), para o período 2016-2021."

II - Alterar o §2.º do art. 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2.º As Seções Judiciárias farão a compilação e acompanhamento dos dados, em seus respectivos âmbitos, devendo encaminhá-los ao Tribunal, mensalmente, de forma a possibilitar a realização de análise sistêmica da execução do PLS-JF3R."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2575, DE 07 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO CÉSAR LORENCINI, o período de férias agendado de 15 de julho a 13 de agosto de 2021 (2º - 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 09/04/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9269, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico recebido em 6/4/21,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, da 2ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos processos nºs 0000705-11.2011.4.03.6105, 0002591-35.2017.4.03.6105, 0005817-82.2016.4.03.6105, 0006479-46.2016.4.03.6105, 0007413-67.2017.4.03.6105, 0007542-72.2017.4.03.6105, 0007551-34.2017.4.03.6105, 0007556-56.2017.4.03.6105, 0007557-41.2017.4.03.6105, 0007558-26.2017.4.03.6105, 0007564-33.2017.4.03.6105, 0007567-85.2017.4.03.6105, 0007633-65.2017.4.03.6105, 0007675-17.2017.4.03.6105, 0007680-39.2017.4.03.6105, 0007733-20.2017.4.03.6105, 0007761-85.2017.4.03.6105, 0007810-29.2017.4.03.6105, 0007930-72.2017.4.03.6105, 0008045-93.2017.4.03.6105, 0008049-33.2017.4.03.6105, 0008160-17.2017.4.03.6105, 0008161-02.2017.4.03.6105, 0008167-09.2017.4.03.6105, 0008178-38.2017.4.03.6105, 0008179-23.2017.4.03.6105, 0008198-29.2017.4.03.6105, 0008403-58.2017.4.03.6105, 0008404-43.2017.4.03.6105, 0008500-58.2017.4.03.6105, 0008559-46.2017.4.03.6105, 0008584-59.2017.4.03.6105, 0008788-06.2017.4.03.6105, 0008801-05.2017.4.03.6105, 0008817-56.2017.4.03.6105, 0009158-82.2017.4.03.6105, 0009348-45.2017.4.03.6105, 0009371-88.2017.4.03.6105, 0009488-79.2017.4.03.6105, 0009805-77.2017.4.03.6105, 0010388-62.2017.4.03.6105, 0010514-15.2017.4.03.6105, 0010544-50.2017.4.03.6105, 0010669-18.2017.4.03.6105, 0010812-07.2017.4.03.6105, 0010816-44.2017.4.03.6105, 0000155-69.2018.4.03.6105, 0000156-54.2018.4.03.6105, 0000981-95.2018.4.03.6105, 0001121-32.2018.4.03.6105, 0001122-17.2018.4.03.6105, 0001166-36.2018.4.03.6105, 0001214-92.2018.4.03.6105, 0001233-98.2018.4.03.6105, 0001392-41.2018.4.03.6105, 0001842-81.2018.4.03.6105, 0002012-53.2018.4.03.6105, 0002057-57.2018.4.03.6105, 0002066-19.2018.4.03.6105, 0000595-65.2018.4.03.6105, 0002642-12.2018.4.03.6105, 0003489-14.2018.4.03.6105, 0003617-34.2018.4.03.6105, 0000162-27.2019.4.03.6105, 0000270-56.2019.4.03.6105, 0000372-78.2019.4.03.6105, 0002486-24.2018.4.03.6105, 0003202-51.2018.4.03.6105, 0003284-82.2018.4.03.6105, 0003388-74.2018.4.03.6105, 0003575-82.2018.4.03.6105, 0000805-82.2019.4.03.6105, 0000806-67.2019.4.03.6105, 0000902-82.2019.4.03.6105, 0000903-67.2019.4.03.6105, 0000974-69.2019.4.03.6105, 0001003-22.2019.4.03.6105, 0001009-29.2019.4.03.6105, 0001031-87.2019.4.03.6105, 0001100-22.2019.4.03.6105, 0001145-26.2019.4.03.6105, 0001150-48.2019.4.03.6105, 5007718-92.2019.4.03.6105, 5010109-20.2019.4.03.6105, 0000842-12.2019.4.03.6105, 5014247-30.2019.4.03.6105, 5014777-34.2019.4.03.6105, 5015650-34.2019.4.03.6105, 0000051-09.2020.4.03.6105, 0000052-91.2020.4.03.6105, 5001962-68.2020.4.03.6105, 5002095-13.2020.4.03.6105, 5004594-67.2020.4.03.6105, 5004593-82.2020.4.03.6105, 5006450-66.2020.4.03.6105, 5006868-04.2020.4.03.6105, 5006023-69.2020.4.03.6105, 5008205-28.2020.4.03.6105, 5008831-47.2020.4.03.6105, 5009482-79.2020.4.03.6105, 5011690-36.2020.4.03.6105 e 5012169-29.2020.4.03.6105 da 9ª Vara, nos períodos de 6 a 19/4, 10/5 a 19/7 e 9/8 a 1/10/21, em decorrência de suspeição da MMª. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO e licença gestante da MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta PAULA LANGE CANHOS LENOTTI, da 1ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos processos nºs 0000705-11.2011.4.03.6105, 0002591-35.2017.4.03.6105, 0005817-82.2016.4.03.6105, 0006479-46.2016.4.03.6105, 0007413-67.2017.4.03.6105, 0007542-72.2017.4.03.6105, 0007551-34.2017.4.03.6105, 0007556-56.2017.4.03.6105, 0007557-41.2017.4.03.6105, 0007558-26.2017.4.03.6105, 0007564-33.2017.4.03.6105, 0007567-85.2017.4.03.6105, 0007633-65.2017.4.03.6105, 0007675-17.2017.4.03.6105, 0007680-39.2017.4.03.6105, 0007733-20.2017.4.03.6105, 0007761-85.2017.4.03.6105, 0007810-29.2017.4.03.6105, 0007930-72.2017.4.03.6105, 0008045-93.2017.4.03.6105, 0008049-33.2017.4.03.6105, 0008160-17.2017.4.03.6105, 0008161-02.2017.4.03.6105, 0008167-09.2017.4.03.6105, 0008178-38.2017.4.03.6105, 0008179-23.2017.4.03.6105, 0008198-29.2017.4.03.6105, 0008403-58.2017.4.03.6105, 0008404-43.2017.4.03.6105, 0008500-58.2017.4.03.6105, 0008559-46.2017.4.03.6105, 0008584-59.2017.4.03.6105, 0008788-06.2017.4.03.6105, 0008801-05.2017.4.03.6105, 0008817-56.2017.4.03.6105, 0009158-82.2017.4.03.6105, 0009348-45.2017.4.03.6105, 0009371-88.2017.4.03.6105, 0009488-79.2017.4.03.6105, 0009805-77.2017.4.03.6105, 0010388-62.2017.4.03.6105, 0010514-15.2017.4.03.6105, 0010544-50.2017.4.03.6105, 0010669-18.2017.4.03.6105, 0010812-07.2017.4.03.6105, 0010816-44.2017.4.03.6105, 0000155-69.2018.4.03.6105, 0000156-54.2018.4.03.6105, 0000981-95.2018.4.03.6105, 0001121-32.2018.4.03.6105, 0001122-17.2018.4.03.6105, 0001166-36.2018.4.03.6105, 0001214-92.2018.4.03.6105, 0001233-98.2018.4.03.6105, 0001392-41.2018.4.03.6105, 0001842-81.2018.4.03.6105, 0002012-53.2018.4.03.6105, 0002057-57.2018.4.03.6105, 0002066-19.2018.4.03.6105, 0000595-65.2018.4.03.6105, 0002642-12.2018.4.03.6105, 0003489-14.2018.4.03.6105, 0003617-34.2018.4.03.6105, 0000162-27.2019.4.03.6105, 0000270-56.2019.4.03.6105, 0000372-78.2019.4.03.6105, 0002486-24.2018.4.03.6105, 0003202-51.2018.4.03.6105, 0003284-82.2018.4.03.6105, 0003388-74.2018.4.03.6105, 0003575-82.2018.4.03.6105, 0000805-82.2019.4.03.6105, 0000806-67.2019.4.03.6105, 0000902-82.2019.4.03.6105, 0000903-67.2019.4.03.6105, 0000974-69.2019.4.03.6105, 0001003-22.2019.4.03.6105, 0001009-29.2019.4.03.6105, 0001031-87.2019.4.03.6105, 0001100-22.2019.4.03.6105, 0001145-26.2019.4.03.6105, 0001150-48.2019.4.03.6105, 5007718-92.2019.4.03.6105, 5010109-20.2019.4.03.6105, 0000842-12.2019.4.03.6105, 5014247-30.2019.4.03.6105, 5014777-34.2019.4.03.6105, 5015650-34.2019.4.03.6105, 0000051-09.2020.4.03.6105, 0000052-91.2020.4.03.6105, 5001962-68.2020.4.03.6105, 5002095-13.2020.4.03.6105, 5004594-67.2020.4.03.6105, 5004593-82.2020.4.03.6105, 5006450-66.2020.4.03.6105, 5006868-04.2020.4.03.6105, 5006023-69.2020.4.03.6105, 5008205-28.2020.4.03.6105, 5008831-47.2020.4.03.6105, 5009482-79.2020.4.03.6105, 5011690-36.2020.4.03.6105 e 5012169-29.2020.4.03.6105 da 9ª Vara, nos períodos de 20/4 a 9/5 e 20/7 a 8/8/21, em decorrência de suspeição da MMª. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO e licença gestante da MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9266, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 48143064,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA FERNANDES ONO, da 4ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no processo nº 5002585-10.2021.4.03.6102 da 9ª Vara, a partir de 5/4/21, em decorrência da suspeição do MM. Juiz Federal SERGIO NOJIRI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9267, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 6-São Paulo-CR-02V,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, da 5ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos processos nºs 001474-82.2011.4.03.6181 e decorrentes/dependentes (0010573-76.2011.4.03.6181, 0010572-92.2011.4.03.6181, 0001908-37.2012.4.03.6181, 0004827-62.2013.4.03.6181 e 0008366-70-2012.4.03.6181); autos 0001995-61.2010.4.03.6181 e decorrentes/dependentes (0007460-17.2011.4.03.6181, 0012025-24.2011.4.03.6181 e 0012618-53.2011.4.03.6181) e autos 0000045-46.2012.4.03.6181 da 2ª Vara, no período de 5/4 a 4/5/21, em decorrência de impedimento da MMª. Juíza Federal SILVIA MARIA ROCHA e férias da MMª. Juíza Federal Substituta MICHELLE CAMINI MICKELBERG.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9281, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 008/2021-SEC,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, da 2ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no processo nº 0001995-29.2008.4.03.6182 da 9ª Vara, no período de 8 a 19/4/21, em decorrência da suspeição da MMª. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, designada na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9265, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª Juíza Federal ELIANE MITSUKO SATO, da 1ª Vara de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 7/4/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0022991-74.2018.4.03.8000

Interessado(a): Alessandra Nuyens Aguiar Aranha

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, licença-saúde no período de 25 de março a 8 de abril de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/04/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7582559/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-RP

PROCESSO SEI Nº 0091326-43.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais, padrão ICP-Brasil, para pessoas jurídicas/físicas, com serviço de visitas técnicas, e fornecimento de dispositivos do tipo token USB para armazenamento de certificado digital.

Obtenção do edital: a partir de 13/04/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.tr3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1076/2/3/4, das 11h00 às 17h00.

Recebimento das propostas: até 28/04/2021, às 13h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 28/04/2021, às 13h00.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

ROGER WILLIAMS DORNELES DOS SANTOS - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roger Williams Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 12/04/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7578804/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007257-88.2015.4.03.8000

Documento nº 7578804

Conforme documento 7578798, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MIRIAM GARCIA, no período de 07/04/2021 a 21/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7578095/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007755-87.2015.4.03.8000

Documento nº 7578095

Conforme documento 7578093, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CLOVIS JOSE REINALDO, no período de 08/04/2021 a 12/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7577402/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022451-65.2014.4.03.8000

Documento nº 7577402

Conforme documento 7577392, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JULIO CESAR TIRABOSCHI JUNIOR, no período de 05/04/2021 a 09/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7576559/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022732-84.2015.4.03.8000

Documento nº 7576559

Conforme documento 7576552, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO ROBERTO MARQUES, no período de 07/04/2021 a 21/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7575408/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009302-65.2015.4.03.8000

Documento nº 7575408

Conforme documento 7575401, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, no período de 08/04/2021 a 17/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7575387/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010844-21.2015.4.03.8000

Documento nº 7575387

Conforme documento 7575380, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor UBIRAJARA SANTOS LEITE JUNIOR, nos dias 06/04/2021 e 07/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7574427/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021379-43.2014.4.03.8000

Documento nº 7574427

Conforme documento 7574424, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora VANILDA APARECIDA TERRA, no dia 05/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7574423/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008813-28.2015.4.03.8000

Documento nº 7574423

Conforme documento 7574421, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MENDES, no período de 19/03/2021 a 28/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 09/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

PORTARIA DIRG Nº 5110, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0272458-33.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **ESTELA DE PAULA WISCHANSKY**, RF 3952, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N.º 5111, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0272458-33.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **VANESSA CRISTIANE RIBEIRO**, RF 3936, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N.º 5122, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0272112-82.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, o servidor **CLEVERSON MARTINS NOLACIO DE OLIVEIRA**, RF 3802, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N.º 5123, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0272112-82.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **GISELE MOTTA REVITO**, RF 1721, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N.º 5124, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0272108-45.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **JULIANA CARMESIM DE OLIVEIRA BUENO**, RF 2911, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N.º 5125, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0272108-45.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de maio de 2021, a servidora **MARCIA BOER**, RF 538, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de maio de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7580542/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024309-34.2014.4.03.8000

Documento nº 7580542

Conforme documento 7580275, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **MARIA SYLVIA VERTA CARVALHO DACOSTA**, no período de 09/04/2021 a 19/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, **Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/04/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7581366/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025565-75.2015.4.03.8000

Documento nº 7581366

Conforme documento 7580983, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR**, no período de 05/04/2021 a 13/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, **Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/04/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7579147/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006527-09.2017.4.03.8000

Documento nº 7579147

Conforme documento 7579144, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **DEBORA ALVES PEREIRA MARTINS RODRIGUES**, no período de 07/04/2021 a 09/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, **Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/04/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7580535/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0044548-20.2018.4.03.8000

Documento nº 7580535

Conforme documento 7580533, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora **ADRIANA ANDREONI**, no dia 07/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, **Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/04/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DECISÃO Nº 7538503/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UEP/DIAF

Processo SEI nº 0000696-37.2018.4.03.8002

Interessados: Excelentíssimo Juiz Federal Ricardo Duarte Ferreira Figueira e Flávio Almiron dos Santos

Assunto: Requisição

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Conclua-se o feito.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7579890/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020-RP

Processo nº 0007388-84.2020.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro adjudicou e homologou o item 26 do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de uniformes táticos, coletes para os Agentes de Segurança e Brigadistas, à empresa Doubleseg Indústria e Comércio Eireli, pelo valor unitário de R\$122,00 (cento e vinte e dois reais).

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Analista Judiciário**, em 09/04/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7579055/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0028163-57.2019.4.03.8001

EMPRESA: CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 016/2021 - NUCT/SUFT (doc. 7579038).
2. INDEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pela empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., tendo em vista que não foram apresentadas justificativas ou fundamentos legais para a sua apreciação.
3. Cientifique-se a empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
4. Após, dê-se cumprimento aos itens 4 e 5 da Decisão nº 7550775.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7580403/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0024248-73.2014.4.03.8001

Empresa: SUPER ESTÁGIOS LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 017/2021 - NUCT/SUFT (doc. 7580384).
2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.
3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7578327/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0021850-46.2020.4.03.8001

EMPRESA: ELEVADORES ORION LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n.º 39/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7577962).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ELEVADORES ORION LTDA.** a sanção administrativa de **multa compensatória**, no valor de R\$ 366,72 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), em razão das falhas na prestação dos serviços de manutenção preventiva durante os meses de janeiro a agosto de 2020, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "c", do Contrato n.º 08.317.10.19/c/e o art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ELEVADORES ORION LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n.º 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção administrativa, interpondo recurso administrativo, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n.º 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhe-se o processo ao Núcleo Gestor para ciência dos termos desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/04/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP N.º 6, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo para o período de 12 a 16 de abril de 2021 e estabelece a escala de plantão dos servidores autorizados.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição das Resoluções n.º 313, de 19 de março de 2020, n.º 314, de 20 de abril de 2020, n.º 318, de 7 de maio de 2020 e n.º 322, de 1.º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES n.º 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE n.º 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE n.º 6, de 08 de maio de 2020, PRES/CORE n.º 7, de 25 de maio de 2020; PRES/CORE n.º 8, de 03 de junho de 2020; PRES/CORE n.º 9, de 22 de junho de 2020; PRES/CORE n.º 12, de 28 de setembro de 2020; PRES/CORE n.º 13, de 1.º de dezembro de 2020; PRES/CORE n.º 14, de 22 de janeiro de 2021, PRES/CORE n.º 15, de 26 de fevereiro de 2021 e PRES/CORE n.º 16, de 05 de abril de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 06, de 20 de março de 2020, desta Diretoria do Foro, que institui o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Regular o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, que funcionará em regime especial, das 09:00 às 19:00 h, para o período compreendido entre 12 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021.

Art. 2.º Estabelecer escala de plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme segue:

UNIDADE	PERÍODO	SERVIDOR	HORÁRIO
Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	12 de abril	Rogério Riston Ramos	09h às 14h
		Alex de Oliveira Belas	14h às 19h
Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN	13 de abril	Giulia Yuriko Tanaka	09h às 14h
		Aparecida Rangel Ramos	14h às 19h
Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos – UCOL	14 de abril	Izabel Cristina Leite	09h às 19h
Subsecretaria de Gestão de Pessoas- UGEP	15 de abril	Joceli Guerra Castelfranchi	09h às 14h
		Tatiana Mítko Maruít	14h às 19h
Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	16 de abril	Andrea Lanigra Guimarães	09h às 19h

Art. 3.º Durante o plantão extraordinário todos os servidores da Administração Central permanecerão em teletrabalho com a responsabilidade de consulta diária aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização, deverá comunicar sua chefia imediata, caso em que poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, a critério do gestor e da necessidade do serviço.

Art. 4.º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, responsáveis pela manutenção predial e apoio à microinformática, Núcleo de Comunicação Social - NUCS, Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA e Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde - NUSA comparecerão presencialmente, sempre que necessário, ou a critério da Diretoria Administrativa, à vista do caso concreto.

Art. 5.º A Segurança Institucional funcionará nos moldes estabelecidos para os plantões de recesso forense.

Art. 6.º Os edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo permanecerão fechados estando restrita a sua entrada aos servidores autorizados no presente ato.

Art. 7.º O plantão extraordinário dar-se-á à distância mediante acionamento do plantonista pelo interessado por meio da linha telefônica (11) 2172-6169.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DECISÃO N.º 7573812/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor OSMAR APARECIDO NUNES - RF 2193, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotado no Núcleo de Apoio Administrativo de Piracicaba, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, documento 7573809.

No despacho SUFN 7573811, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite do processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (7573810), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (7573811), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei nº 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite do processo de abono de permanência e aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAUF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1372, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005245-88.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7568825), de 07 de abril de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

RESOLVE:

CESSAR a lotação do servidor LUIS CARLOS STEFFEN FEITOSA, RF 924, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, na Diretoria da Subseção Judiciária de Campinas e designá-lo para prestar serviços no Juizado Especial Federal Cível da mesma Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7577238/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061183-44.2016.4.03.8001

Documento nº 7577238

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7576344, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ROALD CONTRUCCI - RF 2109, para o período de 19/03/2021 a 07/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7580305/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009837-54.2016.4.03.8001

Documento nº 7580305

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7579454, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCIO ANTONINO LOURENCO CORREIA - RF 7183, para o período de 09/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7580443/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000146-40.2021.4.03.8001

Documento nº 7580443

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7579223, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WALMIR VASCONCELOS XAVIER FILHO - RF 2115, para o período de 05/04/2021 a 08/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7581063/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009889-50.2016.4.03.8001

Documento nº 7581063

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7580432, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA DE ABREU TUCUNDUVA - RF 3157, para o período de 09/04/2021 a 29/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7581076/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0024113-22.2018.4.03.8001

Documento nº 7581076

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7580400, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS ALBERTO CRUZ NETO - RF 8079, para o período de 09/04/2021 a 15/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7565052/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032412-51.2019.4.03.8001

Documento nº 7565052

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7561680, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor HENRIQUE MARQUES ROSA - RF. 8595, para o período de 30/03/2021 a 07/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7579811/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012677-37.2016.4.03.8001

Documento nº 7579811

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7542379, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SORAIA APARECIDA DA SILVA AQUOTTI - RF 4778, para o período de 22/03/2021 a 29/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7574033/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0001164-38.2017.4.03.8001

Considerando a Ata SUSU 7566343, CONCEDO à servidora **LARA MAREGA GARBI** - RF 4329, o horário especial, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, a partir de 26/03/2021, data do requerimento, doc. 7563613 e doc. 7563604, nos termos do art. 98, § 2º da Lei 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527 e Resolução nº 05/2008 - CJF, alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF.

Dê-se ciência à servidora e à sua chefia imediata

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1375, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0062438-03.2017.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7493672), de 05 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de São Paulo;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria UGEP nº 1219 (7172380) de 17 de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 22.02.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/04/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7433176/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0003144-78.2021.4.03.8001

Documento nº 7433176

Considerando a informação SUSL 7433146, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de fevereiro/2021, ao servidor Gylleadh de Oliveira Andres – RF 8659 e suas dependentes Dayane da Silva Andres e Gabriely da Silva de Oliveira Andres, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção do Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/04/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-06VG Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a alteração da escala de férias,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora **ANTONIA VALDERINA HERMENEGILDA OLIVEIRA**, RF 4504, para alterar parcela de férias, outrora marcada no período de 12 de julho de 2021 a 29 de julho de 2021 (dezoito dias), para que seja gozada no período de 04 de julho de 2022 a 21 de julho de 2022 (dezoito dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino**, **Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 12/2021-COOR/CÍVEL

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA SUBSTITUTA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª e a 3ª parcela de férias da servidora **GRAZIA ANNA TERESA D'ORÍ** – RF 4087, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas para os períodos de 03/05/2021 a 12/05/2021 (10 dias) e de 08/09/2021 a 17/09/2021 (10 dias), para os períodos de 10/05/2021 a 14/05/2021 (05 dias) e de 23/08/2021 a 06/09/2021 (15 dias), exercício 2021.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques**, **Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em exercício**, em 09/04/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 13/2021-COOR/CÍVEL

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA SUBSTITUTA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 46/2020-COOR/CÍVEL, de 30 de novembro de 2020 (doc. SEI nº 6316306);

CONSIDERANDO a Portaria nº 10/2021-COOR/CÍVEL, de 15 de março de 2021 (doc. SEI nº 7519535);

CONSIDERANDO os termos das mensagens eletrônicas que constam no doc. SEI nº 7579499;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP no(s) período(s) abaixo especificado(s), permanecendo os demais inalterados:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
23/04 a 30/04/2021	FELIPE BENICHIO TEIXEIRA
11/06 a 18/06/2021	LEONORA RIGO GASPAR

II - O Plantão Judicial Ordinário será prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos da Portaria CORE nº 2384/2020 (doc. SEI nº 6199473).

III – Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (sexta-feira) e término às 11h00 do último dia (sexta-feira da semana seguinte).

III-A. - O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da sexta-feira, quando esta recair em feriado.

III-B. - Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na sexta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

IV – ESTABELECEM que os magistrados citados no item I desta Portaria deverão proceder à indicação dos servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal;

V - CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

VI - Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar a Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

VI-A. – O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em exercício**, em 09/04/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-12VNº 9, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

A DOUTORA **MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE RETIFICAR:

1. **Portaria SP-CI-12V n.º 5**, conforme destaque abaixo:

ONDE SE LÊ: "ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor EDIMAELO DA COSTA CROSSOLETO, Técnico Judiciário, RF 4613, designado para o período de 25.5.2020 a 10.6.2020 (17 dias) e o período de 08.9.2020 a 18.9.2020 (11 dias) para o período de 01.6.2020 a 10.06.2020 (10 dias) e para o período de 08.09.2020 a 26.09.2020 (18 dias)".

LEIA-SE: ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor EDIMAELO DA COSTA CROSSOLETO, Técnico Judiciário, RF 4613, designado para o período de 25.5.2020 a 10.6.2020 (17 dias) e o período de 08.9.2020 a 18.9.2020 (11 dias) para o período de 01.6.2020 a 10.06.2020 (10 dias) e para o período de 08.09.2020 a 26.09.2020 (19 dias).

2. **Portaria SP-CI-12V n.º 7**, conforme destaque abaixo:

ONDE SE LÊ: "ALTERAR, também, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora LUANNA BEZERRA ASSUNÇÃO, Técnica Judiciária, RF 6971, de 17.8.2020 a 26.8.2020 (10 dias) para 9.11.2020 a 18.11.2020 (10 dias) e o período de 8.9.2020 a 17.9.2020 (10 dias) para 8.2.2020 a 17.2.2020 (10 dias) bem como o período de 9.12.2020 a 18.12.2020 (10 dias) para 3.5.2021 a 12.5.2021 (10 dias)";

LEIA-SE: "de 17.8.2020 a 26.8.2020 (10 dias) para 9.11.2020 a 18.11.2020 (10 dias) e o período de 8.9.2020 a 17.9.2020 (10 dias) para 8.2.2021 a 17.2.2021 (10 dias), bem como o período de 9.12.2020 a 18.12.2020 (10 dias) para 3.5.2021 a 12.5.2021 (10 dias)";

e,

ONDE SE LÊ: "SUSPENSÃO, no período de 28.7.2020 a 1.8.2020, das férias da servidora ANA CÉLIA DA SILVA D'ANGELO, Analista Judiciária, RF 4418, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família (período de 28.7.2020 a 6.8.2020), designando o período 11.1.2021 a 15.1.2021, para gozo dos dias restantes."

LEIA-SE: "SUSPENSÃO, no período de 28.7.2020 a 1.8.2020, das férias (13.7.2020 a 1.8.2020) da servidora ANA CÉLIA DA SILVA D'ANGELO, Analista Judiciária, RF 4418, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família (período de 28.7.2020 a 6.8.2020), designando o período para 7.8.2020 a 11.08.2020, alterado por necessidade de serviço para 11.2.2021 a 15.2.2021, para gozo dos dias restantes."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Juíza Federal**, em 09/04/2021, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

Juíza Federal

PORTARIA SP-CI-12VNº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

A DOUTORA **MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE:

1) CONSIDERANDO o período de férias do servidor **SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE**, RF 2863, Diretor de Secretaria – CJ3 desta 12ª. Vara Cível Federal, no período de **07/01/2021 a 24/01/2021 (18 dias)** RESOLVE DESIGNAR, em substituição, a servidora **ADRIANE RODRIGUES DIAS**, técnica judiciária, RF 4990, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria – CJ3, no referido período;

2) CONSIDERANDO as férias da servidora **ADRIANE RODRIGUES DIAS**, técnica judiciária, RF 4990, Supervisora do Setor de Mandado de Segurança (FC-5), no período de **30/11/2020 a 18/12/2020 (19 dias)** RESOLVE DESIGNAR em substituição, a servidora **TATIANE FERREIRA MATUOKA**, técnica judiciária, RF 6492, para exercer atividades de Supervisora do Setor de Mandado de Segurança (FC-5), no referido período;

3) CONSIDERANDO as férias da servidora **ADRIANE RODRIGUES DIAS**, técnica judiciária, RF4990, Supervisora do Setor de Mandado de Segurança (FC-5), no período de **08.2.2021 a 13.2.2021 (6 dias)** RESOLVE **DESIGNAR** em substituição, a servidora **TAMIRIS HUERTE DINIZ**, técnica judiciária, RF 8111, para exercer atividades de Supervisora do Setor de Mandado de Segurança (FC-5), no referido período;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Juíza Federal**, em 09/04/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

Juíza Federal

19ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-19V Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor **ENIO TEIXEIRA DIAS**;

RESOLVE:

INDICAR o servidor **ADILSON DE ALMEIDA**, RF 937, Técnico Judiciário, para substituir o servidor **ENIO TEIXEIRA DIAS**, RF 2952, Técnico Judiciário, Supervisor de Ações Ordinárias – FC – 05, no período de 26/01/2021 a 01/02/2021 em razão de gozo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Motta, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 42, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade dos serviços e os períodos de férias dos servidores abaixo, bem como a licença médica e a licença gestante concedidas à servidora desta unidade (SEI 0031344-03.2018.4.03.8001) e a necessidade de substituição de cargos ou funções comissionadas,

RESOLVE:

1. INDICAR, para substituir a servidora **CLAE SOARES RIBEIRO WANDERLEY**, RF 8420 na Função Comissionada de **Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5)**, nos dias **20/03/2021 a 21/03/2021** (em razão de licença médica) e **no período de 22/03/2021 a 17/09/2021** (em razão de licença gestante) o servidor **JEAN FRANCO DE MATOS**, RF 7198.

2. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço e para ajuste em face da licença concedida, os períodos de férias da servidora **CLAE SOARES RIBEIRO WANDERLEY**, RF 8420, da forma a seguir:

a) Período: de 16/09/2021 a 15/10/2021 (30 dias) para **20/09/2021 a 19/10/2021 (30 dias)**.

3. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **EBER DIAS DE CARVALHO**, RF 3948, da forma a seguir:

a) Período de 06/04/2021 a 24/04/2021 (20 dias) para **02/08/2021 a 21/08/2021 (20 dias)**;

b) Período de 25/04/2021 a 27/04/2021 (3 dias) para **23/08/2021 a 25/08/2021 (3 dias)**;

c) Período de 12/07/2021 a 23/07/2021 (12 dias) para **20/09/2021 a 01/10/2021 (12 dias)**.

4. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **ROBSON SANTOS SILVA**, RF 6897, da forma a seguir:

a) Período de 09/06/2021 a 08/07/2021 (30 dias) para **08/09/2021 a 17/09/2021 (10 dias)** e **29/11/2021 a 18/12/2021 (20 dias)**;

b) Período de 18/11/2021 a 17/12/2021 (30 dias) para **14/03/2022 a 12/04/2022 (30 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 09/04/2021, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-05VNº 18, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Escala de Férias da 5ª Vara de Execuções Fiscais para o ano de 2021.

O Doutor **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, diante da realização de atos preparatórios para Inspeção Geral Ordinária a ser realizada entre 10 e 14 de maio de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da Servidora **ANA CLAUDIA BAYMA BORGES**, Analista Judiciário, RF 4429, nos seguintes termos:

- de: 12/04/2021 a 20/04/2021 (09 dias)

- para: 01/06/2021 a 09/06/2021 (09 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA AASSI-01V Nº 72, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Federal de Assis - 16ª Subseção Judiciária de São Paulo - no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF nº 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF nº 173/2011 e nº 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização de plantão judiciário pela servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, RF 8122**, ocupante da função de Supervisora de Processamentos Cíveis (FC-05), o requerimento formulado (7540144) bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (7540905);

CONSIDERANDO a realização de plantão judiciário pela servidora **FABIANA FERRAZ DE MARCHI MANFIO, RF 7186**, o requerimento formulado (7578150) bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (7578286);

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário, **no dia 13/04/2021**, pela servidora **FABIANA FERRAZ DE MARCHI MANFIO, RF 7186**, anotando-se no Sistema e-GP.

HOMOLOGAR a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário, **no dia 22/03/2021**, pela servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, RF 8122**, anotando-se no Sistema e-GP.

FORMALIZAR, por este ato, a **DESIGNAÇÃO** do servidor **WALTER EUGÊNIO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 2164, como substituto da servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, RF 8122**, ocupante da função de Supervisora de Processamentos Cíveis (FC-05), no referido dia de compensação (dia 22/03/2021).

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 09/04/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-SUMAN Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

RESOLVE

Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Abril/2021, no período das 09h00 às 12h00:

- ORLANDO CORREIA, RF 4127, nos dias 10 e 11/04;
- APARECIDA DIAS LIMA, RF 4124, nos dias 17 e 18/04;
- DIOGO PERAL GOMES, RF 8019, nos dias 21, 24 e 25/04;
- LILIAN CRISTINA VENANZI, RF 4584, nos dias 01 e 02/05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494065731539901

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 88, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELEÇER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
16/04/2021 a 23/04/2021 - FERIADO	1ª Vara de Franca	Leandro André Tamura

- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
- Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
- A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
- A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
- O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
- Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
- Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar pericimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
- A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
- O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
- Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
- Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
- A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 16 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-03VNº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria (CJ 3) André Luiz Motta Júnior, analista judiciário, registro funcional 6899, compensou o dia 09/04/2021 como o saldo de horas obtidas de dias realizados de Plantões Judiciários, **RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora Eliane Cristina Penna, analista judiciário, RF 4638, para substituí-lo no referido dia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 12/04/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 74, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR o primeiro período das férias parceladas, por interesse do servidor, lotado nesta Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI - RF 8505

1. Período Anterior:

1ª Parcela: 15/07/2021 a 24/07/2021

2. Período Alterado para:

1ª Parcela: 08/12/2021 a 17/12/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Mützel, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIAJALE-01VNº 59, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Retificação de Portaria; alteração e consolidação dos períodos de gozo de férias, por absoluta necessidade de serviço.

O Dr. **FABIO KAIUT NUNES**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora **MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO**, Técnica Judiciária, RF 8191, requereu Licença Saúde no dia 16/03/2021;

CONSIDERANDO a solicitação SURF 7525925 para regularização documental das substituições exercidas pelos servidores **MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO**, Técnica Judiciária, RF 8191 e **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF 6602;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do primeiro período de férias da servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF 6602;

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens "i" e "ii" da Portaria 58 (Documento SEI 7511246), para constar conforme segue:

Onde se lê:

i - DESIGNAR a servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF 6602, para substituir a servidora **MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO** no exercício da função comissionada (FC-05) no período entre 15/03/2021 e 30/03/2021.

ii - DESIGNAR a servidora **MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO**, Técnica Judiciária, RF 8191, para substituir o servidor **JULIAN NISHI** no exercício da função comissionada (FC-05) no período entre 15/03/2021 e 19/03/2021.

Leia-se:

i - DESIGNAR a servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF 6602, para substituir a servidora **MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO** no exercício da função comissionada (FC-05) nos períodos de 15/03/2021 a 26/03/2021 e de 29/03/2021 a 30/03/2021.

ii - DESIGNAR a servidora **MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO**, Técnica Judiciária, RF 8191, para substituir o servidor **JULIAN NISHI** no exercício da função comissionada (FC-05) no dia 15/03/2021 e no período entre 17/03/2021 e 19/03/2021.

II - ALTERAR o item "i" da Portaria 32 (Documento SEI 6036525), por absoluta necessidade de serviço, quanto ao primeiro período de férias da servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF 6602, para gozo da seguinte maneira:

onde se lê:

1ª Parcela: 26/04/2021 a 05/05/2021;

Leia-se:

1ª Parcela: 23/06/2021 a 02/07/2021.

III- ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

17ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-17VNº 45, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **PAULO CEZAR DURAN**, Juiz Federal Substituto da 17ª Vara de Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar o período de férias da servidora **JULIANA GARCIA MULLER**, RF: 5663, Analista Judiciária, de 01/07/2021 a 18/07/2021 para 28/06/2021 a 17/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Duran, Juiz Federal Substituto**, em 09/04/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01V N° 30, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **JOSÉ ELIAS CAVALCANTE, RF525**, referentes ao **exercício de 2020**, marcadas para o período de 05.04.2021 a 11.04.2021, para serem usufruídas no período de **27.05.2021 a 02.06.2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 09/04/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-DSUJ N° 28, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Portaria OSA-DSUJ n° 21/2021, que dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao teletrabalho e de acesso à Subseção Judiciária de Osasco durante o período de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, MM.ª JUÍZA FEDERAL DIRETORA, DA 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, prorrogada, em seus efeitos, até o dia 31 de maio de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação da Sub-Região Oeste - RMSP na fase **VERMELHA**, onde se encontra o município de Osasco, **de acordo com o Balanço divulgado em 09.04.2021, do Plano São Paulo**, o que **preconiza o fechamento das dependências do Fórum, aliada à observância da determinação da integralidade do serviço remoto do quadro de servidores da Subseção Judiciária;**

CONSIDERANDO a necessidade da observância, sempre, em relação às medidas a serem tomadas, do respeito às normas de saúde pública e do interesse da preservação da vida de magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria OSA-DSUJ nº 21, de 04 de março de 2021 (7491148), até o **dia 18.04.2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 09/04/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-NUAR N° 27, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR MAURO SPALDING, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE OURINHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria OURI-NUAR nº 20, de 17 de dezembro de 2020, que designa os servidores para responder pelo plantão judiciário da Subseção Judiciária Federal de Ourinhos nos fins de semana e feriados (de 07/01/2021 a 28/06/2021);

CONSIDERANDO a Portaria JEF/ADM/OURI nº 20, de 03 de março de 2021, que altera o período de férias do servidor José Roald Contrucci, RF 2109, para 05 a 19/04/2021;

CONSIDERANDO a Portaria UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG nº 1295, de 10 de março de 2021, que altera a lotação da servidora Graciela Daiene Diniz e Souza Santa Rosa, RF 7250, para a 1ª Vara Federal de Assis, a partir de 15/04/2021;

RESOLVE:

ALTERAR, parcialmente, a escala de plantonista(s) estabelecida no artigo 1º, da Portaria OURI-NUAR nº 20, de 17 de dezembro de 2020, que deverá(ão) responder pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Ourinhos, no(s) período(s) adiante assinalado(s):

Servidores:

PERÍODO	SERVIDORES
Das 19:00 de 16/04/2021 às 09:00 de 19/04/2021	Ivana Thaís Dorne e Silva - RF 6878

Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Marília, Assis, Lins e Tupã, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding**, Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos, em 09/04/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 87, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Altera férias de servidores

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o período de férias da servidora **FERNANDA GONÇALVES SANTIAGO DE OLIVEIRA, RF 3138**, anteriormente designado de 06 a 09/04/2021, para fruição no período de 12 a 15/04/2021, em virtude de sua licença médica.

Art. 2º. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora **ELAINE CRISTINA POLO AFONSO, RF 3899**, anteriormente designado de 12 a 19/04/2021 para fruição no período de 03 a 10/11/2021.

Art. 3º. ALTERAR, a pedido, o 2º período de férias do servidor **FRANSÉRGIO DURVAL, RF 4556**, anteriormente designado de 12 a 20/04/2021, para fruição no período de 26/08 a 03/09/2021.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 5º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho**, Juiz Federal, em 12/04/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 88, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a escala de servidores para os Plantões do Mês de Abril/2021

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CORE n. 2384, de 23/10/2020 e n. 2388, de 26/10/2020;

CONSIDERANDO os termos das Portarias n. 98 e n. 99, ambas de 29/03/2021, que estabeleceu a escala do Plantão Judiciário Semanal para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para os períodos de 16 a 23/04/2021 e de 23 a 30/04/2021, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de servidores que farão os Plantões Judiciários nos dias 17, 18, 21, 24 e 25 de abril de 2021, conforme segue:

SERVIDOR(A)	RF	DIA(S) DE PLANTÃO
Tânia da Silva Lopes	1803	17/04/2021
João Carlos França Peres	6433	17/04/2021
Denise Sgarbosa Barichello Ferrassini	4460	17/04/2021
Luiz Alberto Onofri	5056	18/04/2021
Toni Carlos de Andrade	5217	18/04/2021
Fábio Gomes Azevedo	7588	18/04/2021
Márcia Nascimento Cervino	5347	21/04/2021
Gustavo Adolpho de Resende Silva	5567	21/04/2021
Fernanda Gonçalves Santiago de Oliveira	3138	21/04/2021
Fransérgio Durval	4556	24/04/2021
Wilson Aparecido Rosa	5919	24/04/2021
Rafael Gomes Ferreira	7097	24/04/2021
Thalita Joana da Silva Gonzaga	6637	25/04/2021
Gustavo Simeji Garcia	6738	25/04/2021
Felipe Romanella Gironi	8074	25/04/2021
Wanderlei de Moura Melo	3818	24 e 25/04/2021

Art. 2º. Encaminhe-se cópia desta Portaria aos MMs. Juízes Federais Plantonistas, ao MM. Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária e ao Núcleo de Apoio Regional.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 12/04/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-SUMANº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor César de Moraes Sabbag, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1) **ALTERAR** o período de férias referente ao exercício de 2021 do(a) servidor(a) abaixo:

RF 1626- ROSA ÂNGELA VERCEZI SERTÓRIO

DE: 26/04/2021 a 07/05/2021

PARA: 18/10/2021 a 29/10/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 12/04/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-05VNº 37, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor João Eduardo Consolim, Juiz Federal da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, o gozo do período de férias regulamentares da servidora ISABELA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA KRYGSMAN BERNARDI, RF 7347, agendado de 05 a 23.04.2021, a partir de 09.04.2021, aprovando o saldo remanescente para o período de 02.03 a 16.03.2022.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06VNº 29, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020 e na Portaria nº 442, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, em 07 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do *Coronavírus (COVID-19)*, nos termos das Portarias Conjuntas nºs 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2022, de 14.04.2020,

CONSIDERANDO, por fim, o cenário atual de agravamento da pandemia de *COVID-19*, com adoção de medidas mais severas de prevenção nos âmbitos estadual e municipal,

RESOLVE:

I – Designar o dia **03 (três) de maio de 2021**, às 14:30 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – 2ª Subseção Judiciária –, cujos trabalhos se estenderão até o dia **07 (sete) de maio de 2021**, por cinco dias, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II – Informar que não haverá audiências de abertura e de encerramento dos trabalhos;

III – Noticiar que a Inspeção se realizará por **via remota** e será procedida nos livros e registros eletrônicos do Juízo e nos processos eletrônicos em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe;

IV – Comunicar que os processos físicos e o patrimônio do Juízo serão inspecionados oportunamente, quando superadas as circunstâncias que estão a inviabilizar as atividades presenciais, se outras condições não determinarem novas diretrizes;

V – Esclarecer que o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial, mediante encaminhamento de eventuais requerimentos, reclamações, sugestões ou considerações ao endereço eletrônico do Juízo (ribp-se06-vara06@tr3.jus.br) ou por intermédio da ferramenta "balcão virtual" da Justiça Federal da 3ª Região, com previsão de início de funcionamento no dia 19.04.2021 (Resoluções PRES nºs 407 e 410/2021);

VI – Divulgar que, durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências presenciais, ressalvada a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, nas hipóteses previstas na alínea "d" abaixo;

c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais fixados às partes em processos eletrônicos (Provimento CORE nº 01/2020, art. 106, § 1º, I);

d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara;

VII – Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; e

VIII – Servindo de ofício, ordenar o envio desta Portaria, também, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, ao Ministério Público Federal em São Paulo e em Ribeirão Preto/SP, à Defensoria Pública da União em São Paulo e em Ribeirão Preto/SP, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Regional Federal e à Caixa Econômica Federal, deixando consignado que, a seu critério, poderão indicar representante(s) para acompanhar remotamente os trabalhos, na abertura e no encerramento das atividades ou durante o seu desenvolvimento, por videochamada pelo sistema *Microsoft Teams*, ou mediante comunicações por e-mail (ribeir-se06-vara06@trf3.jus.br).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-JEF-SEJF Nº 28, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos, da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como a Portaria nº 442, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 18 de dezembro de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 07/01/2021, edição 004/2021, páginas 03-14; bem como o Edital nº 01/2021 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de 28 de janeiro de 2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 11 de fevereiro de 2021, edição nº 28/2021, fls. 19-36.

RESOLVE

I - Designar o dia 03 de maio de 2021, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 05 de maio de 2021, por 03 (três) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Desembargadora Federal Corregedora Regional.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em tramitação.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, observadas as medidas de restrições determinadas pelos atos normativos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em razão da pandemia do COVID-19.

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara-Gabinete (Juizado).

V - Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VII - Determinar que se oficie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Carlos, cientificando-os acerca da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII - Para conhecimento dos interessados, esta portaria deverá ser afixada no local de costume, no átrio deste Fórum Federal de São Carlos, SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-NUAR Nº 106, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
19h de 12/04/2021 às 12h de 19/04/2021	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Período	Vara
19h de 12/04/2021 às 12h de 19/04/2021	Juizado Especial Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-sejf.jef@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-JEF-PRES Nº 5, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Normatiza e estabelece os critérios e procedimentos referentes às perícias médico-assistenciais no Juizado Especial Federal de São José dos Campos, à luz das alterações promovidas pela Lei 13.876/2019.

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os artigos 12, *caput*, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais dispostos nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/01;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.876 de 20/09/2019;

CONSIDERANDO os artigos 156, 157 e 158 do novo Código de Processo Civil, Lei nº.13.105/2015;

CONSIDERANDO o artigo 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014 do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 4, de 27 de novembro de 2017 da E. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste Juizado com vistas à excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 8, de 05/10/2020 – DFJEF/GACO;

R E S O L V E:

Do Credenciamento:

Art. 1º. O credenciamento dos(as) peritos(as) para atuar neste Juizado Especial Federal, selecionados a partir do cadastro ativo do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Terceira Região, dar-se-á por portaria do Juiz Federal Presidente do Juizado.

Da Nomeação:

Art. 2º. A nomeação dos(as) peritos(as) será feita individualmente nos processos judiciais, de acordo com a necessidade do Juizado e a parametrização da disponibilidade do profissional no Sistema do JEF.

Parágrafo único. Diante dos princípios e regras próprias que norteiam os Juizados Especiais Federais, o(a) perito(a) poderá se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 05 (cinco) dias, contados do agendamento no sistema eletrônico do Juizado Especial Federal de São José dos Campos ou do impedimento superveniente.

Do Agendamento:

Art. 3º. O agendamento das perícias será feito pelos servidores da Secretaria, via Sistema do JEF, após a distribuição da ação ou quando o feito estiver em ordem.

§1º. Os servidores da Secretaria estão autorizados a agendar o exame pericial dentre as seguintes áreas/especialidades atualmente oferecidas por este Juizado: Engenharia, Grafotécnica, Médica e Serviço Social.

§2º. Na hipótese de multiplicidade de enfermidades e predominância nas áreas de clínica geral, ortopedia, neurologia e outras, será preferencialmente designada perícia na especialidade de perícia médica e medicina legal.

§3º. Haverá, excepcionalmente, a possibilidade de ser designada como única perícia a especialidade de psiquiatria ou de oftalmologia ante a comprovada necessidade da parte autora e a individualidade do caso.

Da realização da perícia:

Art. 4º. A perícia deverá ser realizada no dia e horário agendados.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização da perícia no dia e horário agendados no Sistema do JEF, o(a) perito(a) obrigatoriamente deverá comunicar, peticionando nos autos e justificando a não realização.

Art. 5º. As partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) judicial e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias da designação da perícia.

§1º. Considerando que a perícia médica é um ato médico, somente será permitido o ingresso e permanência nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, dos assistentes técnicos das partes indicados dentro do prazo de 05 (cinco) dias (Cap.I, VIII, da Resolução CFM nº. 1.931/2009 e Enunciado FONAJEF nº.126).

§2º. Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão acompanhar a perícia, salvo se expressamente determinado pelo(a) perito(a) judicial, ficando a seu critério exclusivo.

§3º. O(A) perito(a) de confiança do Juízo deverá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala da perícia, a apresentação da identidade profissional do indicado.

Da entrega do laudo pericial e esclarecimentos:

Art. 6º. O prazo para a entrega do laudo pericial para as perícias médicas e sociais, a contar da data da realização da perícia, independentemente de qualquer intimação, são de 15 (dias) dias úteis.

§1º. Os laudos não apresentados nos prazos referidos no *caput* não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário, mediante demonstração de justo motivo.

Art. 7º. Os(As) peritos(as) deverão responder aos quesitos do Juízo que se encontram nos Anexos I ao IV (Perícia Médica) e/ou Anexos V ao VII (Perícia Socioeconômica), de acordo com o tipo de ação.

§1º. Deverão ser apresentadas as fotos nas perícias sociais, sob pena de não pagamento do laudo pericial, exceto quando a parte autora se recusar. O(A) perito(a) deverá colher a manifestação expressa sobre a autorização ou recusa quanto às fotos.

§2º. Nos processos de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº 142/2013), o(a) perito(a) deverá responder, além dos quesitos pertinentes, ao questionário em anexo previsto na Portaria Interministerial SDH/MF/MOG/ATGU nº 1/2014.

§3º. Eventuais esclarecimentos ordenados pelo(a) Juiz(a) Federal deverão ser prestados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Dos prazos da Secretaria:

Art. 8º. A conferência dos laudos para fins de registro da entrega do laudo e posterior requisição de pagamento pelo Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da juntada do laudo nos autos.

Art. 9º. As intimações dos(as) peritos(as) para entrega de laudo em atraso ou esclarecimentos serão feitas por via eletrônica, no e-mail informado quando do seu cadastramento.

§1º. É dever do(a) perito(a) manter o endereço eletrônico atualizado junto ao Juizado, bem como acessá-lo diariamente, sendo presumida a intimação após 24 (vinte e quatro) horas do envio da correspondência eletrônica.

Dos honorários periciais e de intérpretes:

Art. 10. O valor dos honorários periciais por laudo pericial conclusivo apresentado pelos(as) peritos (as): médico, assistente social, grafotécnico e engenheiro obedecerá aos termos da Resolução CJFRES- 2014/00305, de 07/10/2014 e as suas atualizações.

§1º. Os laudos serão remunerados em R\$200,00 (duzentos reais).

§2º. Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários mencionados no *caput* até o limite de três vezes o valor máximo previsto.

Art. 11. Em razão da complexidade da perícia, ficam desde já arbitrados, ressalvada decisão fundamentada em sentido diverso:

I - nos casos de perícias na área de Oftalmologia, honorários em duas vezes o valor máximo previsto;

II - nos casos de perícias na área de Engenharia e Grafotécnica, honorários em três vezes o valor máximo previsto.

Art. 12. O pagamento dos honorários de Intérpretes de LIBRAS obedecerá ao art. 28 e Tabela III, Anexo Único, da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014.

Parágrafo único: Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários mencionados no *caput* até o limite de três vezes o valor máximo previsto.

Da requisição de pagamento dos honorários periciais:

Art. 13. A requisição de pagamento dos honorários periciais será realizada após o decurso do prazo para manifestação das partes ou esclarecimentos apresentados ou do atesto pelo magistrado da causa nos autos da interpretação/tradução realizada, nos termos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014.

Do pedido de bloqueio e descredenciamento de peritos(as):

Art. 14. As agendas dos(as) peritos(as) não poderão ficar indisponíveis ou bloqueadas por período superior a 06 (seis meses), salvo mediante autorização expressa da Presidência deste Juizado.

Art. 15. Eventual desligamento do quadro de peritos(as) deste Juizado Especial Federal, por iniciativa do(a) perito(a), deverá ser requerido por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou como cumprimento das perícias já designadas, quando este se der em menor prazo.

§1º. Caberá ao(a) perito(a) cumprir sua agenda designada e, mesmo descredenciado, apresentar os esclarecimentos das perícias realizadas neste Juizado.

§2º. O descumprimento do contido no *caput* e no parágrafo anterior acarretará o impedimento do retorno do(a) perito(a) aos quadros deste Juizado pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras consequências cíveis, administrativas e penais.

Art. 16. A inobservância reiterada dos prazos e normas fixados acarretará a exclusão dos profissionais do quadro de peritos(as) deste Juizado Especial Federal, além de outras consequências cíveis, administrativas e penais.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 1 de 15/1/2018, nº 6, de 25/5/2018 e nº 7 de 18/7/2018.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I
QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS
AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
Qual seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão?
Especifique qual(is)?
- 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?
Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentada(s) pela parte autora, intensidade e possibilidade de controle e tratamento do quadro.
- 6.1 A(s) patologia(s) verificada(s) faz(em) com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
A) capacidade para o trabalho;
B) incapacidade para a atividade habitual;
C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade?
Informe ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agü assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?

15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?

Justifique.

Em caso positivo, qual é a data estimada?

16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?

Justifique.

Em caso positivo, qual é a data estimada?

17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa?

Em caso positivo, a partir de qual data?

18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?

22. Nos casos em que constatada lesão corporal ou perturbação funcional consolidada decorrente de acidente de qualquer natureza (não ligado ao trabalho, de origem traumática e por exposição a agentes exógenos físicos, químicos e biológicos), responda: a) qual a data do acidente, de acordo com a documentação? b) o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia na época do acidente?; c) quais as limitações que enfrenta?; e d) qual a data da consolidação da(s) seqüela(s)?

ANEXO II
QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." Diante dos elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente:

2. Há funções corporais acometidas? Quais?

3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.

3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?

6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?

7. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?

8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de incapacidade/limitação temporária, o impedimento que acomete a parte autora produz efeitos por prazo superior a 2 (dois) anos?

ANEXO III
QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 2º da LC nº 142/13, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." Diante dos elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais comprometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Para determinar o grau atual de deficiência que acomete a parte autora, mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria (IFBRA), preencha o questionário em anexo, que está de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1 de 27/01/2014.
7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.
8. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO III.A – QUESTIONÁRIO A SER PREENCHIDO PELO PERITO MÉDICO
 Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014 (esclarecimentos para atribuição da pontuação reproduzidos abaixo no Anexo III.B)

Funções corporais acometidas

1. Funções Mentais:
<input type="checkbox"/> Funções Mentais Globais: consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono
<input type="checkbox"/> Funções Mentais Específicas: atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo
2. Funções Sensoriais e Dor
<input type="checkbox"/> Visão e Funções Relacionadas: acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais
<input type="checkbox"/> Funções Auditivas: detecção, discriminação, localização do som e da fala
<input type="checkbox"/> Funções Vestibulares: relacionadas à posição, equilíbrio e movimento
<input type="checkbox"/> Dor: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada.
<input type="checkbox"/> Funções Sensoriais adicionais: gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura
3. Funções da Voz e da Fala
<input type="checkbox"/> Voz, articulação, fluência, ritmo da fala
4. Funções dos Sistemas Cardiovascular, Hematológico, Imunológico e Respiratório
<input type="checkbox"/> Funções do Sistema Cardiovascular: funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial
<input type="checkbox"/> Funções do Sistema Hematológico: produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação
<input type="checkbox"/> Funções do Sistema Imunológico: resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático
<input type="checkbox"/> Funções do Sistema Respiratório: respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios
5. Funções dos Sistemas Digestivo, Metabólico e Endócrino
<input type="checkbox"/> Funções do Sistema Digestivo: ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso
<input type="checkbox"/> Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino: funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas
6. Funções Genitourinárias e Reprodutivas
<input type="checkbox"/> Funções Urinárias: funções de filtração, coleta e excreção de urina
<input type="checkbox"/> Funções Genitais e Reprodutivas: funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação
7. Funções Neuromusculares e relacionadas ao movimento
<input type="checkbox"/> Funções das Articulações e dos Ossos: mobilidade, estabilidade das articulações e ossos

() Funções Musculares: força, tônus e resistência muscular
() Funções dos Movimentos: reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento
8. Funções da Pele e Estruturas Relacionadas
() Funções da Pele, pelos e unhas: protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

Aplicação do Instrumento (Matriz)

Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Perito Médico	Pe T	Amb	A e R	Af	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							

4.6 Comer									
4.7 Beber									
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde									
5. Domínio Vida Doméstica									
5.1 Preparar refeições tipo lanches									
5.2 Cozinhar									
5.3 Realizar tarefas domésticas									
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa									
5.5 Cuidar dos outros									
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica									
6.1 Educação									
6.2 Qualificação profissional									
6.3 Trabalho remunerado									
6.4 Fazer compras e contratar serviços									
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais									
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária									
7.1 Regular o comportamento nas interações									
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais									
7.3 Relacionamento com estranhos									
7.4 Relacionamento familiares e com pessoas familiares									
7.5 Relacionamento íntimos									
7.6 Socialização									
7.7 Fazer as próprias escolhas									
7.8 Vida Política e Cidadania									
Total da Pontuação dos Aplicadores									
Pontuação Total									

(*) Legenda:

P e T - Produtos e Tecnologia

Amb - Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At - Atitudes

S S e P - **Serviços, Sistemas e Políticas**

Instruções básicas:

O IF-BrA gradua a funcionalidade do indivíduo, sinalizando a possível influência de barreiras externas nas incapacidades identificadas. Pontue o nível de independência das atividades e participações listadas, nos sete Domínios.

Níveis de Independência e Pontuação das Atividades:

Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.

A pontuação deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade.

O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção: Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira(s) deverá(o) ser assinalada(s)

A pontuação do domínio é a soma da pontuação das atividades deste domínio, atribuídas pelo perito médico e pelo profissional do serviço social do INSS.

A Pontuação Total é a soma dos 7 domínios

Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

<p>Deficiência Auditiva</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização</p> <p><input type="checkbox"/> A surdez ocorreu antes dos 6 anos.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>
<p>Deficiência Intelectual- Cognitiva e Mental</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização</p> <p><input type="checkbox"/> Não pode ficar sozinho em segurança.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>
<p>Deficiência Motora</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>
<p>Deficiência Visual</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica</p> <p><input type="checkbox"/> A pessoa já não enxergava ao nascer.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>

Anexo III.B - Esclarecimentos da Pontuação para preenchimento do questionário da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n° 1 de 27/01/2014

A. Pontuação do nível de independência das atividades funcionais

A partir da descrição da atividade do periciando e dos exemplos, o perito deverá investigar, com suas próprias palavras, o nível de independência do indivíduo naquela atividade. - Ele poderá utilizar exemplos para explicar a atividade ao avaliado. - A pontuação deverá se basear na informação disponível mais confiável (do avaliado, de uma pessoa de convívio próximo, de um profissional de saúde, do prontuário). - A pontuação dos níveis de independência de cada atividade deverá refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual, e não o que ele é capaz de fazer em uma situação ideal ou eventual. - Se o nível de independência varia em função do ambiente, da hora do dia, pontue o escore mais baixo (o nível de maior dependência). - A única exceção a essa regra é se a pessoa responder que não realiza a atividade por um motivo pessoal. *Atenção:* Todas as atividades deverão ser pontuadas.

Escala de Pontuação para o IF-Br:
25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.
50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.
75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade; tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.
100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

B. Identificação de Barreiras Externas: Fatores Ambientais

A funcionalidade humana não depende apenas de aspectos diretamente ligados às funções e estruturas do corpo. O contexto tem um papel fundamental sobre a forma como as pessoas desempenham suas atividades habituais. Os Fatores Ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitudes em que as pessoas vivem e conduzem suas vidas, o seu contexto. Esses fatores são externos aos indivíduos e tem um impacto sobre a sua funcionalidade. Os fatores externos podem aumentar a funcionalidade atuando como facilitadores, ou podem ser limitantes, agindo como barreiras.

Importante: Esse questionário pretende indicar quais fatores agem como barreira impedindo a execução de uma atividade ou participação.

Os fatores ambientais são divididos em 5 categorias: **Produtos e Tecnologia; Ambiente; Apoio e Relacionamentos; Atitudes; e Serviços Sistemas e Políticas**

Atenção: Se alguma Atividade pontuar 25 (quer dizer, quando o indivíduo não realiza a atividade ou terceiros realizam por ele), deve-se investigar se alguma barreira externa é a causa dessa pontuação. Se o que impede o indivíduo de pontuar acima de 25 é uma ou mais barreiras externas deve-se assinalar ao lado dessa atividade quais são essas barreiras. A pontuação é mantida (25).

C. Categorias de Fatores Ambientais:

Categoria 1 - Produtos e Tecnologia - Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. Exclui cuidadores e assistentes pessoais.

Categoria 2 – Ambiente - Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.

Categoria 3 - Apoio e Relacionamentos - Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.

Categoria 4 – Atitudes - São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas, crenças. Exclui as atitudes da própria pessoa.

Categoria 5 - Serviços, Sistemas e Políticas - Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social.

Quadro 2: Condições do modelo linguístico Fuzzy

	Auditiva	Intelectual Cognitiva/Mental	Motora	Vi s u a l
Domínios	Comunicação / Socialização	Vida Doméstica / Socialização	Mobilidade / Cuidados Pessoais	Mobilidade / Vida Doméstica
Questão Emblemática	A surdez ocorreu antes dos 6 anos	Não pode ficar sozinho em segurança	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas	A pessoa já não enxerga ao nascer

ANEXO IV QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.

6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

ANEXO V
QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.

f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

g. Exibiu no local cadastro atualizado no CadÚnico? Registrar o ano da inscrição mais recente exibida na perícia e os integrantes da família declarados (podendo substituir por fotografia do documento)

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Em caso de aluguel, qual o valor e quem é responsável pelo pagamento? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

6.1. Há outras construções edificadas e ocupadas no mesmo terreno? Qual a relação entre a parte autora e as pessoas que ocupam referidas construções? Quem é o proprietário de referidas construções?

7. Informe-se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

13. Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor (a) e desde quando reside no local, relatando as informações obtidas.

14. Registre outros indicadores de elevado grau de vulnerabilidade social da parte autora identificados no estudo socioeconômico ou em cadastros públicos acessíveis pela Assistência Social.

ANEXO VI
QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO – LOAS

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Em caso de aluguel, qual o valor e quem é responsável pelo pagamento? Quais são as condições de habitação? Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?

1.2. Há outras construções edificadas e ocupadas no mesmo terreno? Qual a relação entre a parte autora e as pessoas que ocupam referidas construções? Quem é o proprietário de referidas construções?

1.2. A parte autora exibiu no local cadastro atualizado no CadÚnico? Registrar o ano da inscrição mais recente exibida na perícia e os integrantes da família declarados (podendo substituir por fotografia do documento)

2. Informe-se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?

3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

7. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?
11. Informe-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor (a) e desde quando reside no local, relatando as informações obtidas.
12. Registre outros indicadores de elevado grau de vulnerabilidade social da parte autora identificados no estudo socioeconômico ou em cadastros públicos acessíveis pela Assistência Social.

ANEXO VII
QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS SOCIAIS
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. A parte autora é pessoa com deficiência, considerando esta como o indivíduo que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?
2. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
 - g. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.
 - h. Possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
 - i. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
 - j. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
 - k. Utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
 - l. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

ANEXO VII.A – QUESTIONÁRIO A SER PREENCHIDO PELO PERITO SOCIAL
 Portaria Interministerial AGU/MPS/ME/SEDH/MP nº 1/2014 (esclarecimentos para atribuição da pontuação reproduzidos no Anexo III.B desta Portaria)

Aplicação do Instrumento (Matriz)

Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Perito Social	Perícia Médica	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							

3.3 Movimentos finos da mão									
3.4 Deslocar-se dentro de casa									
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa									
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios									
3.7 Utilizar transporte coletivo									
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro									
4. Domínio Cuidados Pessoais									
4.1 Lavar-se									
4.2 Cuidar de partes do corpo									
4.3 Regulação da micção									
4.4 Regulação da defecação									
4.5 Vestir-se									
4.6 Comer									
4.7 Beber									
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde									
5. Domínio Vida Doméstica									
5.1 Preparar refeições tipo lanches									
5.2 Cozinhar									
5.3 Realizar tarefas domésticas									
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa									
5.5 Cuidar dos outros									
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Económica									
6.1 Educação									
6.2 Qualificação profissional									
6.3 Trabalho remunerado									
6.4 Fazer compras e contratar serviços									
6.5 Administração de recursos económicos pessoais									
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária									
7.1 Regular o comportamento nas interações									
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais									
7.3 Relacionamentos com estranhos									
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares									

7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Total da Pontuação dos Aplicadores							
Pontuação Total							

(*) Legenda:

PeT - Produtos e Tecnologia

Amb - Ambiente

AeR - Apoio e Relacionamentos

At - Atitudes

SS e P - **Serviços, Sistemas e Políticas**

Instruções básicas:

O IF-BrA gradua a funcionalidade do indivíduo, sinalizando a possível influência de barreiras externas nas incapacidades identificadas. Pontue o nível de independência das atividades e participações listadas, nos sete Domínios.

Níveis de Independência e Pontuação das Atividades:

Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.

A pontuação deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade.

O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção: Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(o) ser assinalada(s)

A pontuação do domínio é a soma da pontuação das atividades deste domínio, atribuídas pelo perito médico e pelo profissional do serviço social do INSS.

A Pontuação Total é a soma dos 7 domínios

Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

<p>Deficiência Auditiva</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização</p> <p><input type="checkbox"/> A surdez ocorreu antes dos 6 anos.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>
<p>Deficiência Intelectual- Cognitiva e Mental</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização</p> <p><input type="checkbox"/> Não pode ficar sozinho em segurança.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>
<p>Deficiência Motora</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.</p> <p><input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.</p>

Deficiência Visual <input type="checkbox"/> Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU <input type="checkbox"/> Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica <input type="checkbox"/> A pessoa já não emergava ao nascer. <input type="checkbox"/> Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
--

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 12/04/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-SEJF Nº 127, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que o servidor WAGNER DOS SANTOS PINTO - RF 6861, Supervisor da Seção Assistencial - FC 05, da Divisão Médico Assistencial, esteve em Licença Médica no período de 13/03 a 26/03/2021,

CONSIDERANDO que a servidora ROSE MARY TRESSO MAZZUCO - RF 5862, Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Cíveis - FC 05, da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias nos dias 29 e 30/03/2021,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, Diretora da Divisão de Processamento - CJ 01, esteve em Licença Nojo no período de 12 a 19/01/2021 e em férias no período de 01 a 13/02/2021,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 89(6266696) e Solicitação SUFF 7557754,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias do servidor PATRICK WENDEL SILVA MATOS - RF 8052, anteriormente marcado para o período de 05/04 a 19/04/2021 e fazer constar o período de 04/06 a 18/06/2021.

II - DESIGNAR a servidora DINAH ALVES MARTINS - RF 4768, para substituir o servidor WAGNER DOS SANTOS PINTO - RF 6861, no período de Licença Médica supra citado.

III - DESIGNAR a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, para substituir a servidora ROSE MARY TRESSO MAZZUCO - RF 5862, nos dias de férias supra citados.

IV - DESIGNAR a servidora PRISCILA DA COSTA NUNES VALENTE - RF 7238, para substituir a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, no período de licença : 13 a 17/01/2021 e em férias no período de 01 a 13/02/2021.

V - ALTERAR EM PARTE os termos da Portaria 89(6266696), para fazer constar conforme abaixo:

Tendo em vista que OTÁVIO LUIZ C. R. FERREIRA RF 6716, esteve afastado no dia 15/11/20 por serviço eleitoral obrigatório,

SOLICITO retificação do item VI da portaria nº 89/20 (6266696), para constar sua substituição como segue:

onde se lê: "**VI - DESIGNAR** o servidor OTÁVIO LUIZ C. R. FERREIRA RF 6716 para substituir o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, no período de Licença Médica supra citado. "

leia-se: "**VI - DESIGNAR** o servidor OTÁVIO LUIZ C. R. FERREIRA RF 6716 para substituir o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, no dia 14/11/20 e no período de 16/11 a 23/11/20. "

VI - ALTERAR os períodos de férias da servidora RAIANA KATIA DA CONCEIÇÃO E SILVA NAKAO - RF 8186, anteriormente marcados para 03/05 a 11/05/2021 e 12 a 14/05/2021 e fazer constar os períodos de 17 a 25/05/2021 e 26 a 28/05/2021

VII - ALTERAR o período de férias do servidor ANDRÉ VASCONCELOS MANOEL - RF 5733, anteriormente marcado para o período de 07/06 a 27/06/2021 e fazer constar os períodos de 05/04 a 09/04/2021 e 07/06 a 22/06/2021

VIII - ALTERAR o período de férias da servidora SIMONE SILVA DE MORES - RF 7100, anteriormente marcado para o período de 01/04 a 29/04/2021 e fazer constar o período de 03/05 a 31/05/2021.

IX - ALTERAR o período de férias do servidor ROGERIO COSTA FERREIRA - RF 4879, anteriormente marcado para 05/04 a 20/04/2021 e fazer constar o período de 03/05 a 18/05/2021

X - ALTERAR o período de férias do servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, anteriormente marcado para o período de 22/04 a 30/04/2021 e fazer constar o período de 08/09 a 16/09/2021

XI - ALTERAR os períodos de férias do servidor RAFAEL MOLINA VITA - RF 4838, anteriormente marcados para 26/04 a 15/05/2021, 12/08 a 26/08/2021 e 13/10 a 27/10/2021 e fazer constar os períodos de 27/07 a 15/08/2021, 29/03 a 12/04/2022 e 24/06 a 08/07/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Mazeteli de Oliveira**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 09/04/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-02VNº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera período de férias de Servidor da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP em razão de premente necessidade de serviço e realização de IGO no período.

O DR. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP, DÉCIMA QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO que a servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES**, Técnico Judiciário, RF 6889, possui férias designadas para o período de **22 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021**;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serviço e a realização de Inspeção Geral Ordinária no período de 10 de maio de 2021 a 14 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o 1º período de férias do servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES**, Técnico Judiciário, RF 6889, anteriormente marcado para o período de **22 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021** (23 dias), para 07 de junho de 2021 a 29 de junho de 2021 (23 dias).

Art. 2º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini**, Juiz Federal, em 25/03/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS CAR-02VNº 53, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ALTERAÇÃO DA PORTARIA SCAR-02VNº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O DR. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP, DÉCIMA QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO a Portaria SCAR-02VNº 52, de 25 março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a referida Portaria, nos seguintes termos:

- ONDE SE LÊ: "...ALTERAR o 1º período de férias do servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES**..";

- LEIA-SE: "...ALTERAR o 3º período de férias do servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES**..".

rt. 2º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini**, Juiz Federal, em 29/03/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAS JCP-04VNº 49, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORA ELIANA PARISI, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando a solicitação SURF 7580399,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 48/2021:

Onde se lê, quanto à substituição da servidora **JULIANA DE ALMEIDA NORONHA ORMASTRONI**, RF 7294:

"RESOLVE designar a servidora **FABIOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO**, RF 6183, para substituí-la no período de 22/02 a 03/03/2021;

RESOLVE designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOTELHO**, RF 6936, para substituí-la no período de 04 e 05/03/2021."

Leia-se:

"RESOLVE designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOTELHO**, RF 6936, para substituí-la no período de 22/02 a 04/03/2021;

RESOLVE designar a servidora **FABIOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO**, RF 6183, para substituí-la no dia 05/03/2021."

Onde se lê, quanto à substituição da servidora **JOYCE ALVES DE SOUZA MOREIRA**, RF 7297:

"RESOLVE designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOTELHO**, RF 6936, para substituí-la neste período."

Leia-se:

"RESOLVE designar a servidora **FABIOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO**, RF 6183, para substituí-la neste período."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 09/04/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-01VNº 45, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista, 27ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117, bem como nos artigos 2º e 3º do Anexo I (Normas Específicas Aplicáveis ao Acervo Remanescente de Processos Físicos ou em Processamento no Sistema dos Juizados Especiais Federais) ambos do Provimento 01/2020 – CORE,

RESOLVE:

DESIGNAR o dia **03 de maio de 2021**, às 14 horas, na sede da Justiça Federal de São João da Boa Vista, situada à Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58 – Centro, em São João da Boa Vista - SP, para início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, da Secretaria da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista – 27ª Subseção Judiciária, que estender-se-ão até o dia **07 de maio de 2021**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

A Inspeção geral ordinária visa a identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção.

A inspeção será realizada pela Magistrada titular e pelo substituto, observando os respectivos acervos, salvo impossibilidade, cabendo à primeira, com auxílio do segundo, a verificação da regularidade das atividades administrativas.

Durante o período da Inspeção deverão ser registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado.

Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

1. Não deverão ser interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
2. A prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
3. Não se realizarão audiências, salvo em virtude de evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

DETERMINAR que sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e demais Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal e Departamentos da Polícia Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, após intimação pessoal para tanto.

OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do E. TRF da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência da presente Portaria através de correio eletrônico à Procuradoria da República de São João da Boa Vista, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União (AGU de Campinas), Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e Conselhos Profissionais, os quais poderão enviar representantes para acompanhamento dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2021.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juíza Federal**, em 12/04/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 41, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1 - HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Ronako Estécio Marçilo, RF 7794, à Av. das Camélias, 445, Paulicéia - SP, para cumprimento do Mandado (id.46290330) do Processo Nº 5000652-96.2018.4.03.6137 com a finalidade de: INTIMAÇÃO da Porto de Areia Ilha Carolina Ltda- EPP, por meio de Sandra da Silva Castro, CPF. 138.175.068-05. Diligência realizada no dia 06/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal, em 09/04/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

PORTARIA AVAR-CSAGD Nº 1, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Indica servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Avaré.

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Ordem de Serviço nº 001/2021, da Diretoria do Foro, que trata da indicação de membros da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Avaré:

Servidores da 1ª Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto:

- ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES - RF 3953

- MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS - RF 7189

Servidor do Núcleo de Apoio Regional de Avaré:

- PAULO EDUARDO MAIA - RF 5261

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Rodiner Roncada, Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Avaré, em 07/04/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01V Nº 61, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a implantação da plataforma de videoconferência denominada "**Balcão Virtual**", nos termos das Resoluções 406, 407 e 410/2021, todas da Presidência do E. TRF3,

RESOLVE:

FIXAR neste Juízo, em regime de rodízio, a partir de 19/04/2021, das 12 às 19 horas, o atendimento no "Balcão Virtual", da seguinte forma:

a) **SEÇÃO CRIMINAL**: responsável pelo atendimento DIRETO no balcão virtual às TERÇAS e QUINTAS-FEIRAS e indireto/sobreaviso às segundas, quartas e sextas, ambos das 12 às 19 horas;

b) **SEÇÃO CÍVEL**: responsável pelo atendimento DIRETO no balcão virtual às SEGUNDAS, QUARTAS e SEXTAS-FEIRAS e indireto/sobreaviso às terças e quintas, ambos das 12 às 19 horas;

c) **GABINETE**: responsável pelo atendimento INDIRETO/SOBREAVISO no balcão virtual durante todos os dias da semana, das 12 às 19 horas;

d) **DIRETOR DE SECRETARIA**: responsável pelo atendimento INDIRETO/SOBREAVISO no balcão virtual durante todos os dias da semana, das 12 às 19 horas;

Os Supervisores e o Oficial de Gabinete organizarão as escalas de trabalho para que seja mantido pelo menos um atendente no "Balcão Virtual" durante todo o período de atendimento externo, como lançamento do nome dos servidores designados, diariamente, no grupo do WhatsApp deste Juízo, de modo otimizar eventuais chamados.

Se houver o acesso simultâneo de mais de um usuário, o atendimento se dará de maneira sucessiva, observando-se a ordem de acesso à ferramenta, hipótese em que os demais usuários aguardarão a disponibilidade do servidor na sala de espera ou lobby. Na hipótese de indisponibilidade do link de acesso ao "Balcão Virtual", o atendimento deverá ser realizado mediante o uso de telefone ou presencial (respeitadas as fases do plano SP, salvo nos casos de perecimento de direito/emergenciais devidamente comprovados através do e-mail institucional) - cf. Art. 2º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução 407/2021- PRES/TRF3.

O "Balcão Virtual" não substitui o sistema de peticionamento do processo eletrônico, sendo vedado o uso para o protocolo de petições, nos termos do artigo 4º, da resolução supracitada.

O servidor designado para atendimento no balcão DIRETO deverá ser objetivo e claro na resolução das eventuais questões trazidas pelos advogados e partes, a fim de que os demais jurisdicionados na sala de espera, igualmente, sejam atendidos a contento - valendo notar que casos complexos deverão ser encaminhados por e-mail para este Juízo.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 83, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, **Doutor Ricardo Damasceno de Almeida**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I - NOMEAR como fiscal do Contrato nº 3/2021 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (doc nº 7536046), firmando entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços especializados nas áreas de limpeza, conservação e suporte operacional, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins, o seguintes servidores:

- 1) **Wilker Ricardo de Souza**, para os serviços prestados à Subseção Judiciária de **Corumbá**;
- II** – Nas ausências do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor designado para substituí-lo;
- III** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 09/04/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 233, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Retifica parcialmente a Portaria DOUR-DSUJ Nº 208/2021, que trata do plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, durante os períodos de **05/03/2021 a 30/04/2021**, em Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

A MM. Juíza Federal **Corregedora da Central de Mandados**, da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando o acordo firmado verbalmente entre as Oficiais de Justiça Avaliadoras, Sra. Suzete Rondina Gomes da Silva, RF. 7367 e Flávia Miranda Pinheiro, RF. 6949;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o artigo 1º da Portaria DOUR-DSUJ Nº 208/2021, em relação aos períodos de 02 a 09 e 16 a 23/04/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"**Art. 1º. DETERMINAR** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos, abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
02/04/2021 a 09/04/2021	Flávia Miranda Pinheiro, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
16/04/2021 a 23/04/2021	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367.

LEIA-SE:

"**Art. 1º. DETERMINAR** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos, abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
02/04/2021 a 09/04/2021	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367.
16/04/2021 a 23/04/2021	Flávia Miranda Pinheiro, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal Substituto**, em 09/04/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 234, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o período de **30/04/2021 a 02/07/2021**.

A MMa. Juíza Federal **Corregedora da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, em exercício, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos, abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
30/04/2021 a 07/05/2021	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193.
07/05/2021 a 14/05/2021	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 7459.
14/05/2021 a 21/05/2021	Flavia Miranda Pinheiro, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
21/05/2021 a 28/05/2021	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 6473.
28/05/2021 a 04/06/2021	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367.
04/06/2021 a 11/06/2021	Renata Ap. Ross. Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040.
11/06/2021 a 18/06/2021	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193.
18/06/2021 a 25/06/2021	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 7459.
25/06/21 a 02/07/2021	Flavia Miranda Pinheiro, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 9142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal Substituto**, em 09/04/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 235, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, documento 7552391, determinando o retorno da servidora Eliane Freitas de Alencar Rodrigues, Técnica Judiciária - Área Administrativa, à 1ª Vara Federal de Dourados a partir do dia 05/04/2021;

CONSIDERANDO que embora a decisão proferida em 29/03/2021 pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, determinasse a ciência do Diretor da Subseção de Dourados, apenas na data de 08/04/2021, 10 dias depois, foi realizada a comunicação, o que inviabilizou a confecção da presente Portaria em data anterior;

RESOLVE:

REVOGAR os termos da portaria 20/2019 (4461709), que autorizou a servidora Eliane Freitas de Alencar Rodrigues a prestar serviço no Núcleo de Apoio Regional de Dourados, a partir do dia 05/04/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 7552975/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0000503-17.2021.4.03.8002

Documento nº 7552975

Tendo em vista a informação n. 7552332, averbo o seguinte, em favor do servidor THIAGO FERNANDES SAMPAIO, RF 7514, Técnico Judiciário, Área Administrativa:

I - com relação ao tempo de serviço prestado junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, no período de 24/03/2014 a 21/01/2021:

- **2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) dias**, correspondentes a 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença capacitação, nos termos do art. 100 da Lein. 8.112/90.

Dê-se ciência ao servidor. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 09/04/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

